

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

**Portaria Administrativa nº 148, de 13 de março de 2023.**

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de intensificação das visitas e diligências periódicas por parte da Corregedoria Geral desta Fundação aos Centros de Atendimento Socioeducativos, inclusive no período noturno, nos fins de semana e nos feriados;

Considerando que a Corregedoria Geral encontra-se sediada na Capital do Estado, com competência para atuar em todas as Divisões Regionais, e que algumas das ocorrências implicam em diligências urgentes;

Considerando que foi instituído o sistema de videomonitoramento - CFTV-FCASA em todos os Centros de Atendimento, gerenciado e monitorado na Central instalada na Superintendência de Segurança, por meio da Portaria Normativa nº 368/2021;

Considerando o investimento tecnológico realizado com a implantação do Circuito Fechado de Televisão – CFTV, garantindo maior segurança na aplicação da medida socioeducativa;

Considerando o aprimoramento continuado dos processos de trabalho e das boas práticas entre os diversos setores da Fundação CASA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica facultada a realização de visitas e inspeções correcionais ordinárias e extraordinárias, por intermédio de monitoramento CFTV, de forma estratégica, conforme oportunidade e conveniência da Corregedoria Geral da Fundação CASA-SP.

**Artigo 2º** - Sendo observadas ocorrências de nível crítico ou de natureza que atente contra a segurança patrimonial ou contra a integridade dos ocupantes do Centro de Atendimento monitorado, fica autorizado ao Corregedor Auxiliar do plantão, alertar direta e imediatamente o Diretor do Centro ou o Coordenador de Equipe de plantão.

*Classif. documental*

001.01.01.001



FUNDCASAPPOR202300164A

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

**Artigo 3º** - As ocorrências observadas durante os plantões de monitoramento, deverão ser registradas em planilha eletrônica a ser submetida ao Corregedor Geral, cujos dados estão sujeitos a absoluto sigilo.

**Artigo 4º** - A planilha a que se refere o artigo 3º, deverá conter obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** - Hora de início e término da ocorrência;

**II** - Identificação do responsável pelo monitoramento;

**III** - Centro de Atendimento;

**IV** - Número da câmera-observatório;

**V** - Descrição sumariíssima da ocorrência.

**Parágrafo único** - A tramitação do registro realizado, em nenhuma hipótese, poderá conter a identificação do responsável.

**Artigo 5º** - A obtenção ou reprodução das imagens correspondentes às ocorrências registradas em planilha pela Corregedoria Geral da Fundação CASA-SP, dar-se-á somente por solicitação oficial junto à Superintendência de Segurança, ficando vedado o uso de qualquer outro meio ou recurso eletrônico.

**Artigo 6º** - A guarda da planilha eletrônica ficará sujeita à temporalidade prevista na Tabela de Documentos Administrativos.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão submetidos ao Corregedor Geral.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 073/2022.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2023.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES  
PRESIDENTE  
PRESIDÊNCIA

